**PROJETO DE LEI Nº 65/2025**

Data: 15 de abril de 2025

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT; PARA FAMÍLIAS RESPONSÁVEIS DIRETAS PELO CUIDADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SENSORIAL, MENTAL OU MÚLTIPLA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS COMPLEXAS QUE DEMANDEM CUIDADOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WANDERLEY PAULO – Progressistas** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Arts. 108 e 109 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais em conjuntos habitacionais públicos, financiados ou subsidiados pelo poder público, para famílias que sejam diretamente responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência intelectual, sensorial, mental ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurológicas complexas que demandem cuidados contínuos e especializados.

Art. 2º A prioridade no acesso às unidades habitacionais reservadas nos termos desta Lei será concedida às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por meio de avaliação técnica dos órgãos responsáveis do Município de Sorriso.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da condição de que trata o Art. 1º, será exigido laudo médico emitido por profissional especializado, com indicação do diagnóstico e do nível de suporte requerido pela pessoa com deficiência ou condição neurológica complexa.

Art. 3º Os critérios de alocação das unidades habitacionais reservadas deverão considerar, além da situação de vulnerabilidade socioeconômica, os seguintes fatores:

I - A proximidade de serviços de saúde, educação especializada, centros de reabilitação e outras instituições que ofereçam atendimento adequado às necessidades da pessoa com deficiência ou condição neurológica complexa;

II - A adequação do projeto arquitetônico da unidade habitacional às necessidades de acessibilidade e segurança da pessoa com deficiência ou condição neurológica complexa, incluindo, quando necessário, a possibilidade de adaptações e reformas;

III - A composição familiar e o número de pessoas que residem na unidade habitacional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os mecanismos de fiscalização, os procedimentos para inscrição e seleção das famílias beneficiárias, e as diretrizes para a adaptação das unidades habitacionais, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2025.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador – Progressistas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** |
| **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **PROFª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |
| **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** |    **JANE DELALIBERA** **Vereadora PL** |

**J U S T I F I C A T I V AS**

Considerando que, o projeto de lei busca assegurar o direito fundamental à moradia adequada para famílias que enfrentam o desafio de cuidar de pessoas com deficiência e outras condições complexas. A moradia é um elemento essencial para a qualidade de vida, o bem-estar e a inclusão social;

Considerando que, pessoas com deficiência intelectual, sensorial, mental ou múltipla, TEA e outras condições neurológicas complexas demandam cuidados contínuos e especializados, que podem ser facilitados por um ambiente habitacional adequado. O presente projeto de lei visa garantir que os projetos habitacionais considerem essas necessidades, promovendo acessibilidade, segurança e proximidade a serviços de suporte;

Considerando que, a reserva de unidades habitacionais para essas famílias contribui para a inclusão social, permitindo que elas se integrem à comunidade e desfrutem de condições de vida dignas. A moradia adequada é um fator crucial para a participação plena na sociedade;

Considerando que, muitas famílias que cuidam de pessoas com deficiência enfrentam dificuldades financeiras devido aos custos elevados dos tratamentos, medicamentos e cuidados especializados. O projeto de lei busca minimizar essa vulnerabilidade, facilitando o acesso à moradia e reduzindo o ônus financeiro sobre essas famílias.

Considerando que, a garantia de moradia adequada para famílias que cuidam de pessoas com deficiência ou condições complexas fortalece os laços familiares e proporciona um ambiente estável e seguro para o desenvolvimento de todos os seus membros. Moradia digna é essencial para a manutenção da estrutura familiar e para o bem-estar emocional de seus integrantes.

Considerando que, ao facilitar o acesso à moradia adaptada, o projeto de lei contribui para promover a autonomia e a independência das pessoas com deficiência ou condições complexas. Um ambiente acessível e seguro permite que essas pessoas desenvolvam suas habilidades, exerçam sua cidadania e participem ativamente da vida em sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2025.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador – Progressistas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** |
| **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **PROFª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |
| **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** |    **JANE DELALIBERA** **Vereadora PL** |